

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003.2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE (SERD) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES TENDO POR OBJETO O(A) APOIO ÀS AÇÕES DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO, EXTENSÃO PESQUEIRA E FOMENTO NO ÂMBITO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DA PESCA E AQUICULTURA (PROPesca) PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO - MARIANA/MG.

A SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 58.838.175/0001-52, com sede na Rua Tenente Mário Francisco Brito, nº 420, Ed. Vértice Empresarial, 18º andar, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29.050-555, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Secretário de Estado, Nº funcional 3167330, nomeado através do Decreto 250-S, de 07 de fevereiro de 2025, publicado em 10 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES**, na qualidade de gestora do FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FUNCITEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84-FAPES / 02.504.742/0001-80-FUNCITEC, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1.080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**, portador do Número Funcional: 4906187, em conformidade com o Decreto nº 048-S, de 12 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 15 de janeiro de 2024 e sua Diretora Setorial Administrativo-Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, portadora do Número Funcional: 250949, em conformidade com o Decreto nº 278-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019, em conformidade com os autos do **Processo**



2025-5PD0H e com fundamento na Lei nº 11.867/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor); no Decreto Estadual nº. 3541-R de 12 de março de 2014 (Decreto que regulamenta a Descentralização de Crédito) e na da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 11.867, de 19 de julho de 2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação o(a) fortalecimento da pesca sustentável e da aquicultura familiar por meio de ações estruturantes de assistência técnica e extensão pesqueira a serem desenvolvidas na Calha do Rio Doce, no Litoral Norte e no Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, no âmbito do **Programa Inovagro**, que está sendo celebrado com recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativo ao rompimento da Barragem de Fundão, conforme Plano de Trabalho anexo, que passam a integrar o presente Termo para todos os fins, como partes integrantes e indissociáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do(a) da **SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE – SERD (CONCEDENTE)** para o(a) **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES (EXECUTANTE)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao CONCEDENTE:

- a)** descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b)** prestar a colaboração solicitada pelo EXECUTANTE, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c)** avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o EXECUTANTE.
- d)** colaborar, quando solicitado pelo EXECUTANTE, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e)** aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

II – Compete ao EXECUTANTE:

- a)** elaborar, em parceria com o CONCEDENTE, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b)** proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e

fiel cumprimento do acordado neste instrumento;

- c) apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas semestral demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidos, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;
- d) apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão destinados recursos no valor de R\$ 3.925.582,50 (Três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o período de fevereiro de 2026 a fevereiro de 2030, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definido em portaria publicada, no mínimo, anualmente pelo CONCEDENTE, à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, Funcional Programática 1.854.300.181.161 - Apoio e Execução de Projetos e Ações Integradas para Cumprimento do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa a Barragem de Fundão-Mariana/MG, Natureza da Despesa 3.3.90.20– auxílio financeiro a pesquisadores, 4.4.90.20 – auxílio financeiro a pesquisadores, Auxílio Financeiro a Pesquisadores, Fonte 899000105 (desenvolvimento da pesca /agricultura), Plano Orçamentário 3432, a ser descentralizado via Nota de Descentralização de Crédito – DC.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado às expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, Espírito Santo, 2026.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Diretor-Geral – FAPES

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Recuperação do
Rio Doce - SERD

Pelo CONCEDENTE

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO

Diretora Setorial Administrativo-Financeira – FAPES

Pelo EXECUTANTE

Testemunha:

Marcia Calil da Silva

Chefe do Núcleo de Parcerias Interinstitucionais -FAPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD			CNPJ: 58.838.175/0001-52
Endereço R. Ten. Mário Francisco Brito, nº 420 - Enseada do Suá, Ed. Vértice, 18º andar, salas comerciais 1801 a 1804			
Cidade Vitória	U F ES	CEP 29050-555	Telefone (27) 36361450
Nome do Responsável JOÃO GUERINO BALESTRASSI			
Cargo Secretário de Estado			Matrícula 3167330
Nº Decreto de Nomeação Decreto nº 250-S, DE 07.02.2025			Data da Publicação no DIO 10/02/2025

2. EXECUTANTE

Órgão/Entidade Executante			CNPJ/MF
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo			07.296.722/0001-84
Endereço			
Av. Fernando Ferrari, 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia			
Cidade	UF	CEP	DDD/TEL
Vitória	ES	29.066-380	(27) 3636-1850
Nome do Responsável			
Rodrigo Varejão Andreão			
Cargo			Número Funcional
Diretor-Geral			4906187
Nome do Segundo Responsável			
Lucia Aparecida de Queiroz Araújo			
Cargo			Número Funcional
Diretora Setorial Administrativo-Financeira			250949

2026-6DGN19 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 10:37 PÁGINA 1 / 9

2026-FVQFC5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/03/2026 10:23 PÁGINA 6 / 132

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Duração	
	Início	Término
Termo de Cooperação para descentralização de recursos para apoio às ações de pesquisa, assistência técnica, qualificação, extensão pesqueira e fomento no âmbito do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca).	Fev/2026	Fev/2030
Identificação do Projeto		
Fortalecimento da pesca sustentável e da aquicultura familiar por meio de ações estruturantes de assistência técnica e extensão pesqueira a serem desenvolvidas na Calha do Rio Doce, no Litoral Norte e no Litoral Centro-Norte do Espírito Santo, no âmbito do Programa Inovagro .		
Justificativa da Proposição		
Em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, ocorrido em 05 de novembro de 2015 — evento amplamente reconhecido como o maior desastre socioambiental do país, envolvendo a mineradora Samarco e suas controladoras, Vale e BHP Billiton — o Governo do Estado do Espírito Santo participou ativamente das tratativas que resultaram na celebração, em outubro de 2024, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva dos danos causados na Bacia do Rio Doce. O referido Acordo foi firmado entre a União, os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e as empresas responsáveis. Com o objetivo de assegurar a adequada implementação das medidas previstas no Acordo e garantir a efetividade das ações de reparação, torna-se necessária a celebração de Termos de Cooperação Técnica entre os entes públicos envolvidos. Esses instrumentos visam promover a integração institucional, fortalecer a governança interfederativa e assegurar a atuação coordenada entre os órgãos e entidades responsáveis pela execução, monitoramento e fiscalização das medidas reparatórias. A formalização desses Termos contribui para a eficiência administrativa, a transparência dos processos e o alcance dos resultados pactuados no âmbito do Acordo de Repactuação. Por seu turno, o Governo do Estado do Espírito Santo, visando dar celeridade e eficiência ao cumprimento do Acordo Judicial, bem como assegurar que as políticas públicas de reparação socioeconômica e socioambiental fossem executadas de maneira eficaz e transparente, instituiu a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (SERD), por meio da Lei Complementar nº 1.102/2024, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do ES em 23/12/2024. Nos termos do Art. 2º da Lei supra, <i>a SERD é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade coordenar, orientar, monitorar, o planejamento e execução de todos os projetos e ações para reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos, e/ou, os delegar para os demais órgãos do Governo do Estado da Administração Direta e Indireta, a sua execução, sob sua coordenação hierárquica direta, e traçar diretrizes e ações estratégicas, em virtude ACORDO JUDICIAL</i>		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

PARA REPARAÇÃO INTEGRAL E DEFINITIVA RELATIVA AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO competindo-lhe:

1. Coordenar o Planejamento, a implementação e execução das ações de gerenciamento dos projetos estratégicos para a reparação integral do Rio Doce;
2. Coordenar e orientar a elaboração e difusão dos diagnósticos setoriais e integrados, para subsidiar as etapas de planejamento estratégico, projetos, planos de trabalho a serem executados pelo governo do ES;
3. Coordenar, monitorar e fiscalizar, a execução dos projetos e ações;
4. Promover a articulação, integração e pactuação entre os órgãos e as entidades, Poderes constituídos e as instituições signatárias pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do rompimento;
5. Coordenar, representar e promover a articulação entre as partes signatárias do Acordo de Repactuação do Rio Doce, assim como as demais instâncias de governanças relacionadas aos eventos e às repercussões do rompimento;
6. Orientar, acompanhar e fiscalizar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do Acordo;
7. Coordenar e orientar a adequada aplicação dos recursos advindos do Acordo, independentemente do órgão que esteja executando determinada ação;
8. Definir as regras e parâmetros para utilização dos recursos oriundos do Acordo de Repactuação do Rio Doce, bem como sua destinação finalística, de modo a garantir o correto cumprimento do referido acordo;
9. Coordenar e secretariar a governança das obrigações de fazer pelas compromissárias do Acordo;
10. Estimular a participação social no âmbito das políticas públicas;
11. Promover a transparência e realizar a comunicação institucional em relação às medidas adotadas em consonância à sua finalidade.

O Acordo celebrado é composto por ações em distintas áreas na região da Bacia do Rio Doce, Litoral Norte e no município de Anchieta-ES, contemplando assistência social, recuperação da saúde, saneamento básico, desenvolvimento da pesca e da aquicultura, iniciativas estaduais e ações socioeconômicas, resposta a enchentes nos municípios da calha do rio doce, além de ações de comunicação e transparência da repactuação do Acordo.

O Anexo 10 ao Acordo citado, trata especificamente das obrigações relacionadas ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura, indicando:

No §2º, da cláusula 2ª:

“Os recursos possuem natureza de compensação socioeconômica e socioambiental e serão despendidos pelo PODER PÚBLICO com os seguintes objetivos:

I. Elaboração e/ou atualização do ordenamento pesqueiro, na forma da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

II. Desenvolvimento de ações de reparação, retomada, fortalecimento e diversificação das atividades aquícolas e pesqueiras, contemplando toda a cadeia produtiva.

2026-6DGN19 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 10:37 PÁGINA 3 / 9

2026-FVQFC5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/03/2026 10:23 PÁGINA 8 / 132



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

III. Recomposição da biota, dos recursos e dos estoques pesqueiros do ecossistema como um todo na Bacia Hidrográfica do rio Doce, em sua foz e região costeira e marinha.”

[...]

Na Cláusula 13. O Propesca contemplará, prioritariamente, os seguintes eixos de atuação:

I. Comunicação.

II. Suporte técnico.

III. Fiscalização.

IV. Infraestrutura.

V. Monitoramento, ordenamento e zoneamento pesqueiro.

VI. Pesquisa, assistência técnica, qualificação, extensão pesqueira e fomento.

VII. Estímulo à diversificação econômica, respeitadas as especificidades locais e regionais.

VIII. Medidas de amparo aos pescadores artesanais, com a finalidade de apoiar a atividade pesqueira durante as ações de retomada sustentável da pesca, a critério dos entes públicos competentes.

As ações do Propesca constam do Plano de Reestruturação da Gestão da Pesca e Aquicultura (Propesca), aprovado em maio de 2025 no âmbito do GT/MPA/MARIANA (Governo Federal), conforme previsto no Capítulo II, Cláusula 12, § 1º do Anexo 10. O Plano foi elaborado de forma articulada entre os governos de Espírito Santo, Minas Gerais, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), tendo por objetivo “Promover a reestruturação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura na área de abrangência do Acordo, visando o desenvolvimento sustentável do setor pesqueiro e aquícola, a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, assegurando a participação social para subsidiar as tomadas de decisão”.

Para cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado do Espírito Santo no âmbito do Novo Acordo do Rio Doce, a Serd atuará em parceria com Órgãos e Instituições da Administração Pública Federal, Estadual e, eventualmente, Municipais. Especificamente no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão contemplados de imediato, VI. Pesquisa, assistência técnica, qualificação, extensão pesqueira e fomento.

As ações de Atepa serão executadas pela equipe do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), sob coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (Seag), órgãos da Administração Pública Estadual responsáveis pelas ações que integram a temática, no âmbito do **Programa Inovagro**.

A Seag tem responsabilidade de promover, coordenar, orientar, estimular e regular as atividades agropecuárias, da pesca e da aquicultura no Espírito Santo, promovendo ações de organização e

2026-6DGN19 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 10:37 PÁGINA 4 / 9

2026-FVQFC5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/03/2026 10:23 PÁGINA 9 / 132



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

incentivo a programas de pesquisa, estudos, levantamentos e análise de interesse para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e aquícola no Espírito Santo.

O Incaper, órgão oficial de C&T do ES, responsável pelas ações de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, tem como objetivo a execução das políticas públicas pertinentes à pesquisa, assistência técnica e extensão rural, crédito, fomento agrossilvopastoril e atividades correlatas ao desenvolvimento rural sustentável, de forma integrada. O Instituto dispõe de equipe técnica para coordenação e execução das ações de ATEPA a serem prestadas ao público-alvo, além de possuir estrutura logística instalada em todos os municípios contemplados pelo Acordo.

As ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola (Atepa), de curto prazo, têm o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva da pesca no Espírito Santo com sustentabilidade, por meio de capacitações continuadas, visando melhorar a qualidade dos produtos ofertados e aumentar a renda e qualidade de vida dos pescadores e aquicultores.

Este processo visa a identificação de problemas e potencialidades, a definição de ações prioritárias e o acompanhamento da implementação dessas ações, às quais serão planejadas inicialmente para o horizonte de 5 (cinco) anos.

Serão executados 3 (três) projetos de extensão pesqueira (Litoral Norte, Litoral Centro-Norte e Calha do Rio Doce), contemplando:

- a. Contextualização e apresentação das atividades a serem fornecidas pelo projeto;
- b. Capacitação e apoio à regularização profissional na atividade pesqueira sustentável;
- c. Orientação à regularização e modernização das embarcações pesqueiras;
- d. Incentivo à comercialização direta, agregação de valor e segurança alimentar dos produtos pesqueiros, e
- e. Identificação de alternativa de renda à pesca para os atingidos pelo desastre ambiental de Mariana (MG).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Responsável
			Unid	Qtde	Início	Término	
1. Formalização	1.1	Formalização da Parceria	Projeto	01	Fev-Mar/26	Mar/2026	SERD/FAPES
	1.2	Alinhamento das metas do Acordo com as etapas do projeto	Reunião	01	Fev-Mar/26	Mar/2026	FAPES/Seag/Incaper/Coordenador e SERD
2. Condução	2.1	Acompanhamento dos Projetos	Projetos em execução	01	Fev/26	Fev/29	FAPES/Incaper/Seag/SERD
	2.2	Envio de relatórios de acompanhamento	Relatório 01->2026 02->2027 01->2028 01->2029	05	Ago/26	Fev/29	Outorgado/Incaper/Seag/SERD
	2.3	Relatório Parcial da prestação de conta	Relatórios parciais recebidos	2	Fev/27	Fev/29	Incaper/Seag/Fapes
3. Conclusão	3.1	Relatório Final	Relatórios finais recebidos	1	Jun/28	Ago/29	Incaper/Seag/SERD
	3.2	Relatório Final de prestação de Contas	Relatório de prestação de contas recebidos	1	Jun/28	Ago/29	FAPES/Incaper/Seag

2026-EVD0119 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/03/2025 10:37 PÁGINA 07/9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

5. PLANO DE EXECUÇÃO (R\$)

GRUPO	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
			TOTAL	2026
Custeio	3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	3.134.650,00	3.134.650,00
Subtotal Custeio			3.134.650,00	3.134.650,00
Capital	4.4.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	604.000,00	604.000,00
		Ação Transversal para a Fapes (Resolução nº 334, de 19 de dezembro de 2023)	186.932,50	186.932,50
Subtotal Capital			790.932,50	790.932,50
TOTAL GERAL DO PLANO DE TRABALHO			3.925.582,50	3.925.582,50

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

2026						
Meta 01*	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
		1.887.408,66				
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					2.038.173,84	

(*A parcela deverá ser anual e de uma única vez).

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma desse plano de trabalho.

Vitória, de ____ de 2025.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

Diretor-Geral/FAPES

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO

Diretora Setorial Administrativo-Financeira/FAPES

Testemunha: Marcia Calil da Silva

Chefe do NUPAR/FAPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce (Serd)

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD

2026-6DGN19 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 10:37 PÁGINA 8 / 9

2026-FVQFC5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/03/2026 10:23 PÁGINA 13 / 132



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 10:37:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLYNE PISA ORLANDI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUBASP - SERD - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6DGN19>

2026-6DGN19 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 11/02/2026 10:37 PÁGINA 9 / 9

2026-FVQFC5 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/03/2026 10:23 PÁGINA 14 / 132